PROJETO DE LEI Nº 130/2008.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado subvencionar no exercício financeiro de 2009 as entidades relacionadas nos incisos a seguir:

I – Projeto Pequeninos – PROPEQ;

II – Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo - Creche São Vicente de Paulo – CCSSVP/SL.

Parágrafo único. Os Projetos citados neste artigo constam dos respectivos Planos de Trabalho que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas provenientes da realização das subvenções representarão os seguintes custos para os cofres municipais, destinados às entidades elencadas nos incisos do artigo anterior, respectivamente:

I – R$ 50.511,90 (cinqüenta mil, quinhentos e onze reais e noventa centavos);

II – R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais);

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes nos exercícios subseqüentes.

Art. 4º As entidades subvencionadas prestarão contas dos recursos recebidos junto à Secretaria Municipal de Justiça Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 05 de agosto de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2008.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição de lei que a esta se acosta pretende a autorização legislativa para o Município de Sete Lagoas conceder subvenção social no exercício financeiro de 2009 às entidades que menciona, quais sejam: Projeto Pequeninos – PROPEQ e Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo - Creche São Vicente de Paulo – CCSSVP/SL.

Inicialmente salientamos que é responsabilidade social do Município cooperar com os trabalhos desenvolvidos pelas entidades filantrópicas locais que atendam aos requisitos da Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de subvenção social.

Vale lembrar que subvenção social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Além do exposto, vale mencionar que há embasamento para o repasse de valores na Lei Orgânica do Município, conforme abaixo descrito:

"Art. 188 É facultado ao Município:
I - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;"

Ressaltamos que as entidades abrangidas por esta Lei exercem atividades comprovadamente de caráter assistencial e são reconhecidamente empenhadas em dar suporte aos cidadãos que estão em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Esclarecemos que este governo declara-se empenhado em firmar apoio às entidades para que estas possam dar

prosseguimento aos seus objetivos estatutários e desenvolver projetos de natureza filantrópica.

Importante salientar que conforme se pode aferir nos planos de trabalhos que fazem parte integrante desta Lei, tudo se fará no intuito de viabilizar as atividades inerentes a cada uma das entidades previstas por esta proposição, buscando compatibilizar as possibilidades financeiras do Município com as necessidades das instituições.

Por fim, vale mencionar que o processo para concessão de subvenção envolve muitas etapas e a apresentação de diversos documentos exigidos pela legislação municipal. Assim, ao longo do processo para a efetivação da concessão, percebe-se que algumas certidões podem estar vencidas ou em vencimento, diante de prazos exíguos de validade de certas certidões.

Diante do exposto, solicitamos uma flexibilidade na análise das certidões, sendo que existe o comprometimento da Secretaria Municipal de Justiça Social em somente proceder a liberação dos recursos mediante reapresentação de todas as certidões devidamente atualizadas que comprovem a regularidade da entidade, conforme ofício em anexo.

Deste modo, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em comento e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 05 de agosto de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal